



DECRETO Nº 3408 DE 20 DE MAIO DE 2008

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Prefeito Municipal de Missal, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Municipal nº 238 de 19 de agosto de 1991,

R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a organização, administração e fiscalização da saúde pública no município de Missal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 de maio de 2008.

Plínio Stuani
Prefeito Municipal

Márcio Becker
Secretário Municipal de Administração



Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

Capítulo I – da Instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Missal, instituído pela Lei Nº 020/91, de 19 de Agosto de 1991.

Capítulo II – da Definição

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, subordinando-se as deliberações da Conferencia Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por representantes das entidades, instituições e movimentos interessados na questão de saúde que tenham atuação no Município, para avaliar a Política Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir-se mensalmente ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a Conferencia Municipal de Saúde ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a organização das Conferencias Municipais de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros efetivos, formada por 06 (seis) conselheiros.

§ 1º - A Diretoria executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário e dois Conselheiros Fiscais.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos anualmente, podendo seus membros serem reeleitos, sendo a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) soberana para interromper quando sua atuação não for compatível para o andamento do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo III – das Competências e Atribuições

Artigo 7º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

a – Definir as prioridades das ações de saúde, para a elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Saúde em harmonia com das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde.

b – Fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde.

c – Apreciar e aprovar o Plano Orçamentário Anual da Secretaria Municipal de Saúde, propondo critérios de fiscalização à programação e execução orçamentária.

d – Deliberar sobre estratégias de controle, avaliação e execução das ações de saúde prestadas por órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito do Município.

e – Deliberar quanto às necessidades, localização e estrutura funcional das unidades prestadoras de serviços de saúde, publicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município.



f – Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, através de balancetes contábeis e financeiros mensais, demonstrativos das receitas e despesas do mesmo.

g – Acompanhar junto aos demais órgãos competentes o funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde.

h – Analisar e acompanhar a realização de convênios na área de saúde, entre o poder público municipal e demais entidades prestadoras de serviços, públicas ou privadas, fiscalizando sua execução.

i – Subsidiar, organizar e promover seminários, palestras, debates, audiências públicas, estudos científicos, tecnológicos e educacionais na área de serviços de saúde.

j – Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município, especialmente com a Comissão de Saúde da Câmara.

l – Participar do controle e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador inclusive nos aspectos referentes às condições de ambiente de trabalho.

m – Propor e analisar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS municipal.

n – Acompanhar o controle e a avaliação do SUS local, recomendando mecanismos pela correção de distorção, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

o – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes a estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS local, respeitadas as disposições legais e regimentais.

p – Solicitar ao gestor do Sistema Único de Saúde local que apresente, trimestralmente, ao conselho e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

q – Atuar na qualidade de órgão fiscalizador, mensalmente aprovando e/ou rejeitando o balancete financeiro, da aplicação dos recursos do Fundo municipal de Saúde, após parecer técnico por escrito do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

a – Garantir a participação e o controle social através da sociedade civil organizada nas ações e serviços de saúde.

b – Possibilitar o amplo conhecimento do SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas.

c – Acompanhar as políticas do poder público nas áreas que possam trazer reflexos à saúde.

d – Formular e controlar a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, e de gerência técnico-administrativas.

e – Propor a convocação de Conferências Municipais de Saúde e temática de saúde estruturando as comissões organizadoras para estes fins.

Capítulo IV – da Estrutura

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:



- a – 01 (um) representante da administração municipal.
- b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c – 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde.
- d – 04 (quatro) representantes de trabalhadores em estabelecimentos de saúde.
- e – 08 (oito) representantes das entidades/comunidades escolhidos nas pré-conferências de saúde e eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 10 - Após a publicação, no órgão oficial do município da nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Saúde de Missal, que deverá obedecer às resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS e do Conselho Estadual de Saúde – CES, os membros tomarão posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias em reunião extraordinária presidida pelo membro mais idoso do Conselho.

Artigo 11 - O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, ou até que a entidade/comunidade representada formalize sua substituição.

Capítulo V – do Funcionamento

Artigo 12 - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública, porém todos os conselheiros que participarem de reuniões e eventos designados pelo CMS em outras cidades, terão suas despesas custeadas pela Secretaria de Saúde.

Artigo 13 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 14 - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, serão automaticamente desligados do CMS, admitindo-se de imediato o respectivo suplente para o preenchimento da vaga.

a – O conselheiro que justificar validamente a sua ausência não incorrerá na sanção descrita no caput deste artigo.

b – As entidades/comunidades, instituições ou órgãos representados no CMS pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada, por correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

c– Na ocorrência dos casos de que trata o caput deste artigo, a entidade/comunidade deverá fazer nova indicação a sua representação, sendo vetada a recondução por 02 (dois) anos consecutivos do conselheiro desligado.

d – Os órgãos, entidades/comunidades, instituições poderão a qualquer tempo propor por intermédio da mesa diretora, a substituição dos seus representantes que serão nomeados pela administração municipal.

Artigo 15 - No caso de impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelos suplentes automaticamente, exercendo estes os mesmos direitos e deveres daqueles.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde por meio de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas chefias.

Artigo 17 - Cada membro do Conselho terá direito a um voto a ser exercido em nome da entidade/comunidade que o indicou e na ausência será exercido pelo seu respectivo suplente.



§ 1º - Caberá a mesa diretora a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da plenária quando não houver tempo hábil para convocação de reunião extraordinária.

§ 2º - Caso não haja referendo da plenária a responsabilidade legal da decisão tomada será exclusiva da mesa diretora.

§ 3º - É vetado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será declarado em todas as votações, com exceção da eleição da mesa diretora.

§ 5º - As votações deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante a manifestação expressa de cada conselheiro.

Artigo 18 - As deliberações do Conselho serão amplamente divulgadas pela mesa diretora, e por deliberação desta, pela secretaria executiva.

Artigo 19 - As Deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, recomendações ou moções.

§ 1º - Uma vez aprovada a resolução, recomendação ou moção entrará em vigor imediatamente, salvo disposição contrária aprovada na própria deliberação.

§ 2º - As resoluções, recomendações ou moções deverão ser encaminhados para divulgação no órgão oficial do município (Diário Oficial) e imprensa em geral.

Artigo 20 - Os membros do Conselho terão controle de frequência através da lista de presença, que será disponibilizada no horário de chegada do conselheiro, sendo efetuada através do rol de checagem do quorum necessária para o início da reunião.

§ 1º - O conselheiro que não assinar a lista de presença, terá anotada a sua falta.

§ 2º - Os conselheiros que se ausentarem da reunião após assinarem a lista de presença estão concordantes com que ocorreu na reunião.

§ 3º - Será disponibilizado, também em livro de assinantes de presença para qualquer pessoa ou representante de entidade interessada na pauta das reuniões programadas.

Artigo 21 - A pauta das reuniões será fechada 05 (cinco) dias antes da realização das reuniões.

Artigo 22 - As deliberações do Conselho, serão homologadas pela autoridade competente.

Artigo 23 - A plenária do Conselho, poderá fazer-se representar perante instancias e fóruns através de um ou mais conselheiros designados com delegação específica.

Artigo 24 - A plenária cabe solicitar questão de ordem, de mérito e de esclarecimento.

§ 1º - A questão de ordem tem procedência sobre as questões de méritos e de esclarecimentos.

§ 2º - A questão de mérito é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de aceita-la ou não, ouvindo a plenária em caso de conflito com o requerente.

§ 3º - A questão de esclarecimento pode ser feita por qualquer conselheiro e/ou cidadão presente.

Capítulo VI – da Direção



Artigo 25 – Compete à mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde:

a – Organizar a pauta, coordenando o tempo para a discussão e contribuindo para que os trabalhos possam fluir com agilidade.

b – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações, e sugestões de entidades e instituições ou qualquer pessoa interessada.

c – Encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando a plenária do Conselho.

d – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho, da secretaria executiva e da própria mesa diretora.

e - Responsabilizar-se pelas publicações e boletins informativos do conselho, na sua linha editorial.

f – Responsabilizar-se pela confecção do calendário anual das reuniões ordinárias, pautas, plano e agenda de saúde e relatório de gestão.

g – Controlar frequência e dar supervisão aos trabalhos dos funcionários próprios ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 26 - São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a – Representar o Conselho jurídica e civilmente.

b – Convocar e presidir as reuniões.

c – Responsabilizar-se pela execução das deliberações das reuniões.

e – Assinar juntamente com o secretário as correspondências emitidas pelo Conselho.

Artigo 27 - São atribuições Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

a – Substituir sucessivamente o presidente em suas faltas e impedimentos, através de documentação contendo o motivo e período devidamente assinado por ambos.

b – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Artigo 28 - São Atribuições do 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde.

a – 1º Secretário: assinar juntamente com o presidente as correspondências do Conselho; Elaborar as atas das reuniões; exercer outras atribuições que lhe forem conferidos pelo Conselho.

b – 2º Secretário: Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos através de documentação contendo motivo e período devidamente assinado por ambos.

Artigo 29 – O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária executiva, cujas atribuições incluem:

a – Encaminhar correspondências.

b – Preparar reuniões, enviar convites, preparar informes e outras providencias.

c – Encaminhar convocação aos conselheiros.

d – Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda de documentos.



e – Dar suporte técnico e exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Capítulo VII – das Obrigações e Deveres dos Conselheiros

Artigo 30 - Serão Obrigações e deveres dos conselheiros

a – Exercer a função baseando-se nos princípios do bem comum, da prudência, da justiça, da idoneidade e da responsabilidade.

b – manter uma conduta ética, decorosa e digna.

c – Respeitar aos demais conselheiros quanto a pluralidade de pensamento e opinião, preservando a tolerância quanto as divergências nas discussões.

d – O direito a voz e voto é do conselheiro titular, e na ausência deste seu suplente o representará.

e – o suplente poderá se manifestar através de seu titular.

Capítulo VIII – das Eleições

Artigo 31 - Todos os conselheiros poderão se candidatar à mesa diretora através de um processo eleitoral.

§ 1º - A fiscalização será exercida por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Os eleitores serão todos os conselheiros.

§ 3º - A eleição da mesa diretora obedecerá ao processo eleitoral instituído por regimento próprio, elaborado por comissão específica e aprovado em plenária pelo Conselho.

Capítulo IX – das Comissões

Artigo 32 - O Conselho Municipal de Saúde de Missal, contará com comissões permanentes ou transitórias, constituídas e coordenadas por um de seus membros que terão a finalidade de fornecer subsidio aos conselheiros. Após análise e discussão dos trabalhos das referidas comissões o assunto será deliberado em plenária.

§ 1º - As reuniões das comissões será feita por seu coordenador e um relator para o acompanhamento das atividades,

§ 2º - É vetada a participação de um mesmo conselheiro em mais de duas comissões temáticas permanentes.

§ 3º - A constituição e o funcionamento de cada comissão será estabelecida em resolução do Conselho, a cada gestão, e deverão estar baseadas na explicação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identificam claramente sua natureza.

§ 4º - As reuniões das comissões deverão ser registradas em relatórios.

Artigo 33 – Aos coordenadores das comissões temáticas permanentes e transitórias incube:

a – coordenar os trabalhos da comissão, estabelecendo a temática de cada assunto discutido.

b – Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade em pauta.

Artigo 34 – Aos relatores das comissões temáticas permanentes e transitórias incube:



a – Elaborar documentos síntese das reuniões.

b – Apresentar memória conclusiva de cada reunião à secretaria executiva do Conselho, sobre matérias submetidas a estudo, para encaminhamento.

Artigo 35 – Aos membros das comissões temáticas permanentes incube:

a – Realizar estudo e apresentar proposta sobre matérias enviadas pelo Conselho, ou temática das matérias que lhes forem distribuídas.

b – Emitir pareceres que serão levados ao Conselho, para subsidiar a decisão dos conselheiros.

Capítulo X – das Deliberações Gerais

Artigo 36 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável e maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Missal.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento Interno pela mesa diretora, ou por qualquer membro do Conselho mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares do Conselho.

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária do Conselho.

Artigo 38 – O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Missal, deverá ser homologado pelo Executivo Municipal, vigorando a partir da data da sua publicação no órgão oficial do Município de Missal, revogando-se as disposições em contrário.